



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### **PROJETO DE LEI Nº 217/2021**

“Cria o Programa Adote Projetos Esportivos e dá outras providencias”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa Adote Projetos Esportivos.

§ 1º Poderão participar do Programa, entidades do terceiro setor e pessoas de natureza jurídica com sedes constituídas preferencialmente, na jurisdição de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 2º Fica vedada a adesão ao Programa entidades e pessoas de natureza jurídica que exerçam qualquer atividade nociva a saúde e bem estar dos profissionais e alunos que estejam matriculados em projetos esportivos objeto do Programa.

Art. 2º Os projetos esportivos de que trata o artigo primeiro compreende o apoio a programas esportivos existentes e aqueles que serão constituídos cumprindo essa finalidade.

Parágrafo único. O apoio poderá ser estendido a manutenção de equipamentos para sua execução.

Art. 3º Poderá a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, determinar e regulamentar a adesão ao Programa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de outubro de 2021.

**ELIEL MIRANDA**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente propositura visa à criação de programa de incentivo ao esporte, por meio da adoção de projetos esportivos por entidades do terceiro setor e pessoas de natureza jurídica com sedes preferencialmente, na jurisdição de Santa Bárbara d'Oeste.

O projeto versa sobre assunto de interesse local e seu objetivo é incentivar o financiamento de práticas desportivas no âmbito municipal. Por sua vez, o desporto possui tratamento próprio na Constituição Federal, sendo tratado da seguinte maneira:

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

*I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*

*IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

*§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.*



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

*§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.*

*§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.*

O incentivo ao desporto é, portanto, um valor constitucional com previsão explícita, visando assim satisfazer ditame constitucional através do presente projeto de lei.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 08 de outubro de 2021.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador